



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

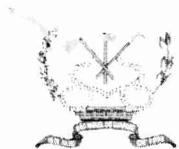
Lei Ordinária Nº 1.180/2012

Assunto: "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 18/04/2012

Sanção: 18/04/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.180/2012

Em, 16 de abril de 2012.

**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL ATRAVÉS DE TESTE
SELETIVO SIMPLIFICADO DE
PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA
O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé – RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona seguinte

LEI:

Art.1º. Em conformidade com o Artigo 37, IX da Constituição Federal da República, fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme as seguintes prioridades e condições:

Parágrafo Terceiro: Secretaria Municipal de Saúde – ACS

- I – 01 (uma) vaga para Agente Comunitário de Saúde na **Linha 86** do km 01 ao km 12;
- II – 01 (uma) Vaga para Agente Comunitário de Saúde para a **Linha 74** do Km 15 ao final da linha.

Art.2º. A seleção dos cargos constantes desta lei se dará pela aplicação de provas escritas com conhecimentos gerais e específicos, na forma simplificada, elaboradas por comissões constituídas por profissionais dos próprios departamentos interessados.

Parágrafo Único: Será criada via Decreto Municipal 02 (duas) Comissões compostas cada uma por 03 membros indicadas por cada uma das Secretarias para aplicação elaboração e aplicação das provas dos candidatos.

Art.3º. A publicidade de todos os atos referentes ao Teste Seletivo Simplificado bem como o Edital de Seleção será realizada no Mural da Prefeitura bem como no órgão de imprensa oficial do Município que é o site da Associação Rondoniense de Municípios – AROM.

Art. 4º. O Contrato por tempo determinado terá o prazo de 01 ano, podendo ser rescindido a qualquer tempo ou prorrogado por igual prazo por interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 5º. A contratação está amparada no Artigo 37, IX da Constituição Federal da República de 1988 e na Lei Municipal nº que dispõe sobre a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 6º. Serão Convocados os candidatos classificados conforme Artigo 2º e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. A remuneração obedecerá o que preceitua a Lei Municipal nº 202/97 e suas alterações posteriores.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal naquilo que a Legislação permitir

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, sendo revogadas quaisquer disposições contrárias e incompatíveis.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 16 de abril de 2012.

APROVADO
EM 16/04/2012
Jairo Alves de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé - RO

PUBLICADO NO MUNICÍPIO
DA PREFEITURA
EM 18/04/12

SANCIONADO
Em 18/04/12
ANGEL FENALI
Governador do Estado de Rondônia